



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017

Autor SENADOR ROBERTO ROCHA
--

Partido PSDB

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva
-------------------	---------------------	---------------------	---------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 812, de 2017)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, o seguinte artigo:

“Art. __. Os recursos de que tratam os arts. 1º, à exceção do Fundo da Marinha Mercante (FMM), e 11 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, quando aplicados no financiamento de projetos de investimento para água e esgoto, energia e logística das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão ser remunerados na forma do art. 1º- A e art.1º- B da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, hipótese em que as instituições financeiras, nas respectivas operações de financiamento, gozarão da isenção tributária a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de inúmeras iniciativas, verifica-se ainda um relativo atraso das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste em importantes aspectos sociais e de infraestrutura. O saneamento é uma das áreas de maior atraso relativo das regiões Norte e Nordeste. Pelos números do Instituto Trata Brasil, o Nordeste tem a segunda pior taxa de tratamento de esgoto: apenas 32%. Já na região Norte, apenas 16,42% do esgoto é tratado, a pior situação entre todas as regiões. Em outro dado da pesquisa, apenas 71% das pessoas possuíam acesso à água tratada e 21% tinham coleta de esgotos na região



SF/18638.02295-76

Nordeste. Desta maneira, percebe-se que as regiões enfrentam um quadro mais adverso do que o restante do país, abrindo espaço para o desenho de políticas públicas que tenham como objetivo o enfrentamento de tais condições.

A região Centro-Oeste, apesar dos números relativamente mais promissores de crescimento econômico, não possui todo o potencial de produtividade aproveitado, sobretudo em virtude das condições de logística. A mais recente supersafra demonstrou, mais uma vez, a necessidade de ampliação e melhoria da oferta de infraestrutura logística para a região.

Não obstante, no processo de recuperação econômica que se iniciou em 2017 para a economia brasileira, essas regiões carregam relativo atraso em relação às demais. A evolução do indicador mensal de atividade econômica do Banco Central (IBC-Br) mostra que a região Nordeste, por exemplo, é a de pior desempenho ao longo do ano passado. Além dos problemas conjunturais, sabe-se que essas regiões apresentam, em muitas dimensões econômicas e sociais, os piores índices estruturais do país. Para setembro de 2017, a taxa de desemprego do Brasil era de 12,4%, enquanto o Nordeste apresentou uma taxa de 14,8%.

Esses dados reforçam a necessidade de maior ampliação do crédito nessas regiões, objetivando a retomada mais célere da geração de emprego e renda, evitando, assim, o aumento das desigualdades regionais.

Diante do quadro descrito nos parágrafos anteriores, é forçoso verificar a oportunidade de alavancar os recursos destinados para as regiões menos desenvolvidas do país. Nesse sentido, a emenda proposta vem a ampliar as fontes de recursos para tal finalidade.

Portanto, apresenta-se aqui a proposta de reforçar a atuação do governo federal na redução das desigualdades regionais, fazendo uso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Entendemos que a proposta possui os seguintes méritos:

- a) os financiamentos para investimento nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste teriam encargos financeiros mais alinhados com as necessidades do tomador final de recursos;
- b) será permitida a retomada do crédito e do investimento, contribuindo para o crescimento econômico nas regiões de menor renda do país;
- c) as taxas de juros praticadas mostrar-se-iam simultaneamente adequadas ao padrão de renda das regiões atendidas e alinhadas às tendências dos juros praticados no restante da economia;
- d) os possíveis beneficiários dos financiamentos se favorecem pela redução da incerteza com relação aos critérios e sua atualização futura;
- e) ampliação das fontes de recursos disponíveis para as políticas de redução das desigualdades regionais, e conseqüente aceleração acelera o ritmo de redução de desigualdade entre as diversas regiões do Brasil; e
- f) permite que essas regiões tenham uma redução mais acelerada do seu déficit de infraestrutura.



Sala da Comissão,



ASSINATURA



SF/18638.02295-76